



Prefeitura Municipal de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.466, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA.

21 MAR. 2019

Publicado no quadro de avisos da P.M.I, nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida

“Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos e inativos, pensionistas, efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo ou limitado, contratados temporariamente, bem como dos exercentes de função pública, inclusive conselheiros tutelares, revisão geral anual na ordem de 3,7455% (três vírgula sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos por cento).

Parágrafo Único – O índice usado para revisão geral anual será o IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019.

Município de Itapeva/MG, 21 de março de 2019.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita Municipal